



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

CONTRATO Nº 022/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0639/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"**, sediado a Avenida Padre Jaime, nº 1500 - Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu - SP, com C.N.P.J. nº 59.015.438/0001-96, Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo (a) GILDO MARTINHO DE ARAÚJO, Superintendente do HMTR, portador (a) do CPF nº 138.066.868-90, e RG nº 20.672.962, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, como CONTRATADA a empresa **BHP PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.502.960/0001-24, com sede à Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 2701 - sala 01, Parque Industrial na cidade de Araçatuba/SP, neste ato representada pelo Sr. WILIAM DONISETE DE PAULA, portador do RG nº 8.022.149 SSP/SP, CPF nº 029.327.588-29, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021, Processo Licitatório nº 0639/2021, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 24.355/2020, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.- Objetiva o presente instrumento, a **AQUISIÇÃO DE CAMAS TIPO (FAWLER) SEM COLCHÃO E CARRO MACA HIDRAULICO PARA AMPLIAÇÃO DE LEITOS DE INTERNAÇÃO DE PACIENTES COM DIAGNOSTICO DE COVID-19** conforme quantidade (s), descrição e preço(s) abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	16,00	UND	Cama Fawler sem colchão. Com cabeceira e peseira em tubo redondo de fácil remoção durante atendimento de urgência. Construído em tubo redondo em aço carbono com pintura epóxi, estrutura em tubos de aço carbono pintado, chassis em tubo 50 x 30 x 1,2 mm com pés recuados, leito perfurado em chapa de aço 1,2 mm, grades laterais em tubo redondo pintado de 7/8" x 1,2 mm, com guia em tubo de aço inox 5/8" x 1,2 mm. Realizar movimentos com dorso, pernas, Fawler e semi Fawler, 02 manivelas em aço inox com cabo de banque lite, grades laterais em tubo redondo em aço carbono com sistema de abaixar através de engate rápido. Para-choque de borracha redondo nos quatro cantos da cama, para proteção de parede, pés com 04 rodízios com movimentos diagonais sendo 02 com freios e 02 sem freios. Acabamento com tratamento anti ferruginoso e pintura eletrostática a pó. Dimensões 1,90 x 0,90 x 0,68 m. Capacidade 200 kg. Possuir garantia de 01 ano. HM.2001 D - CAMA FAWLER SUPER, CAB./PESEIRA EM LAMINADO MELAMÍNICO.	HOSPIMETAL	2.200,00	35.200,00
2	3,00	UND	Carro maca hidráulico com colchonete e torpedão de oxigênio. Estrutura tubular de aço 1020, 30 mm x 50 mm x 1,5 mm sobreposta por carenagem em fibreglass acabamento com alta resistência e durabilidade. Possibilitar fácil higienização do conjunto. Leito confeccionado em	HOSPIMETAL	10.600,00	31.800,00



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

		<p>PEAD 12 mm, com movimentação por sistema hidráulico e pedal para elevar e baixar o leito, movimento dorsal e pernas, trendelemburg e reverso por sistema pneumático com gatilhos manuais em aço inoxidável AISI 304. Possuir par de grades lateral em aço inoxidável AISI 304, sistema sanfonado (empilhamento), em tubos oblongos aço inoxidável AISI 304, 16 mm x 30 mm x 1,2 mm de parede; e tubos redondos aço inoxidável AISI 304 5/8" x 1,2 mm de parede, sistema de travamento automático ao final de curso e desarme por puxador. Possuir suporte de soro acoplado e removível em aço inoxidável AISI 304, com 2 ganchos 5/8" x 1,2 de parede, com altura de 1,30 m. Possuir suporte para cilindro de oxigênio acoplados a parte inferior da maca, com cilindro de oxigênio de 3 litros fornecidos com a maca. Colchonete confeccionado em espuma com densidade de 33, espessura de 80 mm com revestimento em courvim antimoho. Rodízio 6" com banda de rodagem dupla com faixa em PU de alta resistência e durabilidade, com rolamentos blindados que proporcione leveza na locomoção, sem ruídos durante a movimentação e menor esforço do operador, freios diagonais. Peso admissível sobre a estrutura de 180 Kg. Dimensões total: 810mm (largura) x 2.020 mm (comprimento) x 900 mm (altura). Dimensões úteis: 600 mm (largura) x 1.900 mm (comprimento) x 900 mm (altura). Altura mínima de 580 mm. Possuir garantia de 01 ano.</p> <p>HM 2059 E - MACA COM ELEVAÇÃO HIDRÁULICA, LEITO RÁDIO TRANSPARENTE.</p>		
--	--	--	--	--

1.1.1.- Faz parte integrante deste instrumento, independente da transcrição, o Edital e seus anexos, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e a Proposta de Preços apresentada no Pregão, alterada pelos lances ofertados durante a sessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA:

2.1.- A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 01 (um) ano, sendo este prazo contado a partir da aceitação e homologação do processo licitatório, por parte dos gestores da CONTRATANTE.

2.1.1.- Durante o período de garantia, a impossibilidade ou inviabilidade de utilização normal de quaisquer dos bens contratados obrigará a correspondente substituição, observado para tanto o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação do fato à CONTRATADA.

2.1.2.- Os bens deverão ser entregues acompanhados de manual de instrução e operação.

2.1.3.- A assistência técnica deverá ser permanente durante o período de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1.- A contratação vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser excepcionalmente prorrogado nos moldes do artigo 57 § 4 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, se for o caso.

3.2.- A prorrogação da vigência do presente contrato, caso, comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra,



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

antes do limite fixado para seu término, desde que verificada a conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.2.1.- Para os efeitos de prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não possui impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1.- DO PRAZO:

4.1.1.- o Objeto do contrato deverão ser entregues, por conta e risco da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do Pedido de Compra e/ou Nota de Empenho emitido pelo Setor de Almoxarifado da CONTRATANTE.

4.1.1.1.- O objeto contrato deverão ser entregues devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1.2.- O objeto contrato deverão ser entregues em parcela única.

4.2.- DO LOCAL DE ENTREGA:

4.2.1.- A entrega deverá ocorrer por conta e risco da CONTRATADA no ALMOXARIFADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, situado na Avenida Padre Jaime, nº 1500, Jd. Planalto Verde, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefone (19) 3891-9444 Ramal: 212, E-mail: hmtr.almoxarifado@gmail.com

4.3.- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.3.1.- O objeto será recebido provisoriamente no órgão e local mencionado acima, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, da qualidade, funcionalidade e quantidade, mediante testes de aceite, para em seguida promover seu recebimento definitivo, observado para tanto, o prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

4.3.2.- O produto será rejeitado e devolvido na hipótese de não corresponder às especificações ou quando infringir qualquer condição prevista neste instrumento.

4.3.2.1.- Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, hipótese esta que impedirá a expedição do recebimento definitivo enquanto não satisfeito integralmente o objeto, sob pena de incidência das sanções previstas na legislação.

4.3.3.- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

4.3.4.- Em caso de diferença de quantidade, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, hipótese esta que impedirá o recebimento definitivo enquanto não satisfeito integralmente o objeto, sob pena de incidência das sanções previstas na legislação.

4.3.5.- O objeto deverá ser entregue em embalagens originais do(s) fabricante(s), com proteção a sua integridade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1.- DO PREÇO:

5.1.1.- Os valor(es) total(is) dos equipamento(s) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste CONTRATO é de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais), em conformidade com o(s) preço(s) consignado(s) na Proposta de Preços da CONTRATADA. 5.2.- DO PAGAMENTO:

5.2.1.- O pagamento será efetuado a 30 d.d.l. (trinta dias da data líquida), contados da data de recebimento definitivo dos equipamentos no Almoxarifado da Secretaria de Saúde da CONTRATANTE, mediante a apresentação da nota fiscal de fornecimento. O pagamento só será efetuado mediante a entrega do total do pedido contratado.

5.2.2.- Os pagamentos dentro dos prazos previstos serão contados após a liberação do documento fiscal de entrega, mediante conferência do produto, aprovação e visto do responsável pelo Coordenadoria de Enfermagem da CONTRATANTE.

5.2.3.- Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

5.2.4.- A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

5.2.5.- Para recebimento do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a documentação fiscal, seguintes documentos emitidos via Internet e dentro de sua validade:

5.2.6.- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;

5.2.7.- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.8.- Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(es).

5.2.9.- A devolução da documentação fiscal pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

5.2.10.- As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.

5.2.11.- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 5.2.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

5.3.- DO REAJUSTE:

5.3.1.- Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1.- Para cobrir as despesas oriundas desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programa para o exercício de 2021:

37-030310.1030210032.250/4449052.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1.- São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1.- Prestar os serviços objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, cumprindo rigorosamente todas as exigências descritas no TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 028/2021, segundo as especificações técnicas que fazem parte do presente contrato, cumprindo as determinações do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, "colocando à sua disposição veículos, equipamentos e pessoal necessário para a perfeita execução do contrato", sendo, de sua inteira responsabilidade danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de manutenções, salários, encargos sociais, taxas e impostos, inclusive indenização por acidente de trânsito.

7.1.2.- Adotar todas as medidas de precaução, para garantia de qualidade dos serviços em objeto, assegurando suas conformidades de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

7.1.3.- Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, na execução deste contrato, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo executar o(s) serviço(s) deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.1.4.- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.1.5.- Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

7.1.6.- A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo fornecimento e transporte do objeto, conforme exigências para o produto, nos termos da legislação vigente observando o estabelecido nos itens a seguir:

7.1.7.- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo as reclamações, durante todo o período de garantia dos bens entregues.

7.1.8.- Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.1.9.- Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento.



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

- 7.1.10.- Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica do fornecimento contratado;
- 7.1.11.- Zelar pela qualidade dos fornecimentos e pela execução nos prazos estipulados neste Contrato;
- 7.1.12.- Conduzir o fornecimento de acordo com as normas aplicáveis;
- 7.1.13.- Responsabilizar-se com pontualidade pela entrega nas quantidades solicitadas e de acordo com o Pedido de Compra;
- 7.1.14.- Reparar e/ou substituir peças e partes que apresentarem defeitos em até 48 (quarenta e oito) horas, durante o prazo de garantia, por sua conta e risco, sem nenhum custo à CONTRATANTE.
- 7.1.15.- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1.- Além das obrigações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, são obrigações da CONTRATANTE:
- 7.2.2.- Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do contrato em toda a sua extensão.
- 7.2.3.- Comunicar à CONTRATADA todo e qualquer problema de qualidade com os serviços prestados.
- 7.2.4.- Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.2.5.- Empenhar, para o cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da legislação vigente;
- 7.2.6.- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 7.2.7.- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.2.8.- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 7.2.9.- Expedir os termos de recebimento provisório e definitivo do objeto do presente Contrato, satisfeitas as exigências pactuadas.
- 7.2.10.- A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução/entrega do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação de todas as características, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, mantendo tudo devidamente anotado.
- 7.2.11.- Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 7.2.12.- A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1.- A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

8.2.- ADVERTÊNCIA:

8.2.1.- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

8.3.- MULTA DE MORA:

8.3.1.- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a CONTRATADA à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.3.2.- O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas neste Contrato, acarretará multa diária de 0,125%, do valor do contrato.

8.3.3.- O atraso na execução do contrato e/ou instalação de agência ou posto bancário na cidade, bem como ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

da agência ou posto bancário na cidade acarretará em multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor total atribuído no Contrato.

8.3.4.- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

8.3.5.- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.3.6.- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 8.3.6.1.1. 8.3.6.1.- Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:

8.3.6.1.1.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

8.3.7.- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua cobrança.

8.3.8.- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

8.3.9.- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02.

8.3.10.- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.11.- O pagamento efetuado do valor ofertado na proposta em desacordo com o prazo previsto, será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro-rata tempore em relação ao atraso verificado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.4.- SUSPENSÃO:

8.4.1.- Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.

8.4.2.- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da CONTRATADA, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

8.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

8.5.1.- A ser aplicada quando a CONTRATADA praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

8.5.2.- As sanções descritas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

8.5.3.- Sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

8.5.4.- Dependendo da infração cometida, a CONTRATANTE, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.5.- O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1.- A fiscalização dos fornecimentos pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.2.- A CONTRATANTE e a CONTRATADA, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar "GESTOR DO CONTRATO":

9.2.1.- DA CONTRATANTE:

9.2.1.1.- GESTORA DO CONTRATO:

NOME: Mislene Goulart dos Santos Silva

CARGO: ENFERMEIRA

E-MAIL: coordenadoria.enfermagem@yahoo.com.br



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

9.2.2.- DA CONTRATADA

NOME: Wiliam Donisete de Paula

CARGO: PROCURADOR

E-MAIL: licitacao@bhpmmed.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1.- O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1.1.- UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

10.1.1.1.- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará a consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2.- BILATERALMENTE, por acordo entre as partes, prevalecendo à conveniência da CONTRATANTE;

10.1.3.- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação de regência.

10.2.- Na hipótese de rescisão deste contrato, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento. 1

0.3.- O presente instrumento não poderá ser sublocado, arrendado ou transferido a terceiros, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1.- Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL DA CONTRATADA:

12.1.- Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também o seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA:

13.1.- Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula deste contrato e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS FALHAS:

14.1.- De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE no andamento dos serviços, a CONTRATADA será imediatamente notificada, ficando obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

15.1.- Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, o Gestor da CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena rasa e total a quitação em favor da CONTRATADA dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1.- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

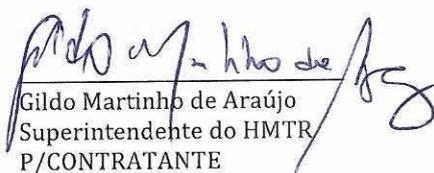
17.1.- Fica determinado, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam preferencialmente acordar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS:

18.1.- Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, o edital do Pregão Eletrônico nº 028/2021, com todos os seus anexos, especialmente o Termo de Referência, ANEXO UM deste instrumento.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu, 22 de julho de 2021.


Gildo Martinho de Araújo
Superintendente do HMTR
P/CONTRATANTE

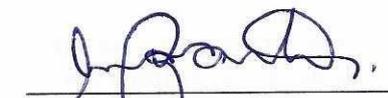
WILIAM
DONISETE DE
PAULA:02932758
829

Assinado de forma digital
por WILIAM DONISETE DE
PAULA:02932758829
Dados: 2021.07.22
10:29:40 -03'00'

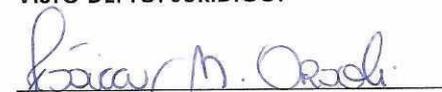
Wiliam Donisete de Paula
BHP Produtos Médicos Hospitalares Ltda
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Ângela Ferrari
Diretora Adm. e Financ.


Mislene Goulart dos Santos Silva
Enfermeira

VISTO DEPTO. JURÍDICO:


Jéssica Marques Orsoli
Assessora Jurídica
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"
Mogi Guaçu - SP



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - SP.

Órgão: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" Contrato nº - 022/2021

P.L. 0639/2021- Pregão Eletrônico nº 028/2021.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE CAMAS TIPO (FAWLER) SEM COLCHÃO E CARRO MACA HIDRAULICO PARA AMPLIAÇÃO DE LEITOS DE INTERNAÇÃO DE PACIENTES COM DIAGNOSTICO DE COVID-19.**

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"

Contratada: BHP PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

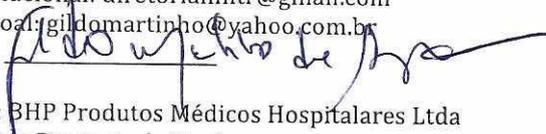
Mogi Guaçu, 22 de Julho de 2021.

Contratante: Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos

Superintendente: Gildo Martinho de Araújo

E-mail institucional: diretoriahmtr@gmail.com

E-mail pessoal: gildomartinho@yahoo.com.br

Assinatura: 

Contratada: BHP Produtos Médicos Hospitalares Ltda

Nome: Wiliam Donisete de Paula

Email institucional: licitacao@bhpmed.com.br

Email pessoal:

Assinatura: _____

WILIAM

DONISETE DE

PAULA:02932758

829

Assinado de forma digital

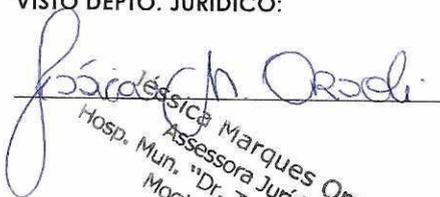
por WILIAM DONISETE DE

PAULA:02932758829

Dados: 2021.07.22

10:30:20 -03'00'

VISTO DEPTO. JURÍDICO:



Jussara Marques Orsoli
Assessora Jurídica
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"
Mogi Guaçu - SP